



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA (Solicitação nº 1585)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de oficineiro(a) de artesanato, para planejamento, organização e execução de oficinas socioeducativas junto aos grupos atendidos pela Política de Assistência Social do Município de Vale Real/RS.

1.2. O objeto deste estudo consiste na contratação conforme as especificações abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Até 960 horas anuais	Oficineiro de artesanato	53,66	51.513,60

1.3. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os limites e requisitos previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O início da execução do contrato iniciará após a finalização dos trâmites do pregão eletrônico e formalização do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação decorre da necessidade de fortalecimento das ações de convivência, integração social, estímulo à criatividade, desenvolvimento de habilidades manuais e produtivas, bem como incentivo à autonomia e ao protagonismo dos participantes, por meio de atividades artesanais e oficinas práticas.

2.2. A contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial do Município, promovendo ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inclusão social e desenvolvimento de potencialidades dos usuários atendidos pelos programas da assistência social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de oficineiro(a) de artesanato, mediante disponibilização de profissional capacitado para atuar junto aos grupos atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

3.2. As oficinas compreenderão atividades voltadas ao artesanato, reaproveitamento de materiais, customização, confecção de peças artesanais e demais práticas socioeducativas relacionadas ao desenvolvimento de habilidades manuais e produtivas.

3.3. Os serviços deverão contemplar planejamento das atividades, organização das oficinas, preparação de materiais, execução prática das atividades e apoio às equipes técnicas sempre que necessário.

3.4. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por hora, considerando tratar-se de serviço comum com especificações objetivamente definidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços adquiridos têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2. Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objetivo da contratação.

4.3. A contratada deverá fornecer documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, assim como as declarações de praxe solicitadas pela Prefeitura Municipal de Vale Real/RS, de acordo com o edital e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. No valor contratado está incluso o transporte, alimentação e qualquer outra necessidade que o profissional contratado possa vir a ter, não havendo nenhum outro tipo de pagamento por parte do Contratante.

4.5. Da subcontratação:

4.5.1. Não será permitida a subcontratação da execução dos serviços.

4.5.2. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no momento da assinatura do contrato a indicação formal do profissional que executará os serviços, bem como comprovar vínculo empregatício, societário ou contratual com o referido profissional, mediante apresentação de documentação comprobatória pertinente.

4.5.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais responsabilidades decorrentes da contratação, inclusive quanto aos atos praticados pelo profissional indicado.

5. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR FUNÇÃO

5.1. O contratado deverá realizar oficinas de artesanato contemplando:

- planejamento e organização das atividades;
- preparação dos materiais necessários;
- execução prática das oficinas;
- utilização de materiais recicláveis e reaproveitamento de materiais;
- customização e transformação de itens diversos;
- orientação e acompanhamento dos participantes;
- apoio às equipes técnicas da assistência social;
- participação em eventos e ações coletivas quando solicitado.

5.2. O profissional deverá possuir conhecimentos e experiência comprovada, de no mínimo 06 (seis) meses, na elaboração de trabalhos artesanais diversos, com utilização de materiais recicláveis, reaproveitamento de tecidos, customização e transformação de itens oriundos de doações, estimulando a sustentabilidade, a criatividade e a geração de habilidades produtivas.

5.2.1. A comprovação da experiência poderá ocorrer mediante atestados de capacidade técnica, contratos, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, certificados de prestação de serviços ou outros documentos idôneos.

5.2.2. Deverá ainda demonstrar domínio no manuseio de máquinas e equipamentos relacionados às atividades artesanais, bem como habilidades manuais variadas para confecção de peças e condução prática das oficinas.

5.2.3. Exige-se perfil proativo, boa comunicação, facilidade de relacionamento interpessoal e capacidade de trabalho com públicos diversos, promovendo ambiente acolhedor, participativo e inclusivo.

5.2.4. O contratado deverá comprovar experiência ou atuação prévia na área, sendo responsável por conduzir atividades que fortaleçam vínculos comunitários e familiares, incentivem a convivência social, a autonomia, o protagonismo dos participantes e o desenvolvimento de potencialidades por meio do artesanato, podendo ser disponibilizado carga horária para a execução de atividades internas de organização, planejamento e preparação das oficinas, bem como prestar apoio à equipe técnica sempre que necessário, colaborando em eventos, ações coletivas e demais demandas relacionadas às atividades do serviço.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3. O contratado deverá realizar o planejamento mensal das aulas, contemplando objetivos, cronograma e lista de materiais (conforme disponível no CRAS).

5.4. Carga horária: As oficinas serão realizadas semanalmente e mensalmente da seguinte maneira:

- semanalmente: toda segunda-feira e quarta-feira, com a carga de horária de 8 (oito) horas por dia;

- mensalmente: uma quinta-feira e um sábado, com carga horária de 4 (quatro) horas por dia, sendo o horário das 13 hs às 17 hs nos dois dias.

5.5. Quando houver necessidade de mais oficinas, o que ocorrerá eventualmente, a Secretaria irá comunicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Os serviços serão prestados conforme a necessidade, sendo as datas, carga horária e horários das atividades, definidos pelo CRAS do município, podendo ocorrer quantas atividades foram planejadas, observando-se o limite de até 960 horas anuais.

5.6. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social fornecerá os materiais básicos para ministrar as aulas.

5.7. A organização das atividades observará o cronograma definido pela Secretaria, sem caracterização de vínculo empregatício, permanecendo a contratada responsável pela gestão de sua atividade econômica e pela execução dos serviços contratados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. A Contratada deve efetuar a entrega do serviço perfeito condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. A Contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4. A Contratada deve comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6. A Contratada deve indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.7. Nos valores fixados por item para fins de contratação, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

7.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado, equipamentos e pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao município de Vale Real/RS.

7.9. Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;

7.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5. A gestora do contrato será a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social Ana Cláudia Muller e a fiscal do contrato é a servidora pública Margarete Buchmann Rauber.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

9.1. O Contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da Contratada acolhê-las.

10. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

10.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. A entrega do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. O recebimento definitivo do produto ocorrerá de forma tácita 7 dias, após o recebimento provisório (ato de recebimento do produto), após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 fraudar a licitação;

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto.

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Vale Real, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

12.1.1. Retardarem a execução do pregão;

12.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Vale Real/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

12.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

13.2. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de relatório mensal de atividades executadas, contendo datas, horários, carga horária realizada e assinatura do fiscal do contrato.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das requisições de fornecimento, das Certidões Negativas Fiscais e de Débitos.

14. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Não se aplica.

15. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de seleção é o Pregão Eletrônico de acordo com o art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Pregão visa garantir a melhor proposta em termos de preço e qualidade, permitindo que a administração pública contrate serviços de forma mais ágil e eficiente.

15.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

16. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e)** assinatura do responsável legal da empresa.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. O valor total estimado para o objeto desta licitação, conforme o item 1.2 é de R\$ 51.513,60 (cinquenta e um mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos).

17.2 Acréscimos ou supressões observarão os limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 A estimativa dos valores unitários da contratação, foi realizada de acordo com pesquisa simplificada de mercado em orçamentos fornecidos a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, assim como em consultas a plataformas de contratações pública, como Licitacon/RS e Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, de modo a avaliar a viabilidade econômica desta contratação.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Margarete Buchmann Rauber
Servidora Pública Municipal



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal, conforme a dotação orçamentária abaixo:

08 - III- SECRETARIA MUNIC.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0209.2164 - PROGRAMA PROTECAO SOCIAL BASICA- CRAS

FONTE STN 660 REC.3007

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (842)

08 - III- SECRETARIA MUNIC.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0209.2164 - PROGRAMA PROTECAO SOCIAL BASICA- CRAS

FONTE STN 500 REC.1

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 - III- SECRETARIA MUNIC.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011.2037 - MANUTENCAO SERVICO DE ASSISTENCIA SOCIAL

FONTE STN 500 REC.1

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 - III- SECRETARIA MUNIC.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0209.2168 - MANUTENCAO PROGRAMA FEAS RS

FONTE STN 661 REC.1770

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1838)

Vale Real/RS, 16 de julho de 2026.

Ana Cláudia Muller
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social